



EDITAL

LICITAÇÃO EXCLUSIVAMENTE PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS (De acordo com o art. 48, I da Lei Complementar nº 123/2006 alterado pela lei 147/2014)

Código registro TCE: A7CABF1896A8EA2F16D180738CA46AD4ABF4A1B5

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 33/2023 EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2023

1 - PREÂMBULO

1.1 - O Município de Lindóia do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, situada à Rua Tamandaré, 98, Centro, Lindóia do Sul/SC, através do Prefeito Municipal, Sr. **Neudi Angelo Bertol**, **TORNA PÚBLICO** que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, sob a forma **PRESENCIAL**, no dia **24 de agosto de 2023**, às **08:30 horas**, para a aquisição do objeto indicado no **item 2** deste instrumento. A presente licitação será do tipo **MELHOR OFERTA**, e será processada e julgada em conformidade com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas respectivas alterações e demais legislações aplicáveis.

1.2 - O recebimento dos Envelopes 01 – nº PROPOSTA COMERCIAL e nº 02 – DOCUMENTAÇÃO, contendo, respectivamente, as propostas de preços e a documentação de habilitação dos interessados, dar-se-á até às **08:15 horas** do dia **24 de agosto de 2023**, no Setor de Protocolo Geral desta Prefeitura, no endereço acima indicado.

1.3 - A abertura dos Envelopes nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL, dar-se-á a partir das **08:30 horas** do dia **24 de agosto de 2023**, em sessão pública, realizada na Sala de Licitações da Prefeitura de Lindóia do Sul, situada no endereço citado no **item 1.1**.

2 - DO OBJETO

2.1 - A presente licitação tem por objeto a seleção de pessoa jurídica para explorar, através outorga de Concessão Administrativa de Uso remunerada, para fins de



comercialização de bebidas e gêneros alimentícios, no espaço público da copa e cozinha do Ginásio Municipal de Esportes, localizado na Rua Tamandaré, nº98, Centro, na cidade de Lindóia do Sul, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

3.1 - Nos termos do inciso I do Art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, alteração dada pela Lei Complementar nº 147, de 07/08/2014, a presente licitação é destinada à exclusiva participação de Micro e Pequenas Empresas.

3.1.1 - Consideram-se Micro e Pequenas Empresas aptas à participação no presente certame aquelas que preencham os requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não se enquadrem em nenhuma das situações descritas no Parágrafo 4º do referido Art. 3º.

3.1.2 - Para fins de comprovação da condição de Micro ou Empresas de Pequeno Porte assim definidas aquelas que se enquadram na classificação descritas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, as Licitantes deverão apresentar Certidão Simplificada da Junta Comercial, (ou outra declaração que comprove tal enquadramento, assinado pelo representante legal da empresa, conforme ao que dispõe o § 2º, art 13 do Decreto nº 8.538 de 06 de outubro de 2015);

3.1.3 - No caso de participação de sociedades simples, que não registrarem seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar declaração assinada pelo representante legal e contabilista, atestando que sua receita bruta no ano calendário anterior, não ultrapassou o limite definido no inciso II do caput do Art. 3º da Lei Complementar 123/2006.

3.2 - Poderão participar da presente licitação EXCLUSIVAMENTE Micro Empresas e/ou Empresa de Pequeno Porte, referente ao objeto do presente certame.

3.3 - Não poderão participar do presente certame a empresa:

3.3.1 - Concordatária; em processo de falência; sob concurso de credores; em dissolução; ou em liquidação.

3.3.2 - Estrangeira que não funcione no País.



3.3.3 - Com direito suspenso de contratar com a Administração Pública Municipal ou por ter sido declarada inidônea.

3.3.4 - Que esteja cumprindo penalidade que impeça de participar de licitação junto à Administração Pública Municipal.

3.3.5 - Que possua participação direta ou indireta de sócio, diretor ou responsável técnico que tenha vínculo empregatício com o Município.

4 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E DO CREDENCIAMENTO

4.1 - No dia, hora e local designados neste Edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à Sessão Pública, o Pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes contendo as propostas comerciais e os documentos exigidos para a habilitação, desde que protocolizados de acordo com o disposto no item 1.2, em envelopes distintos, lacrados, contendo na parte externa a seguinte identificação:

MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL – SC
PREGÃO PRESENCIAL Nº __/2023
ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL
PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL)
TELEFONE:
E-MAIL:

MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL – SC
PREGÃO PRESENCIAL Nº __/2023
ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL)
TELEFONE:
E-MAIL:

4.2 - Em seguida, realizará o credenciamento dos interessados ou de seus representantes, que consistirá na comprovação de que possuem poderes para formular propostas e praticar os demais atos inerentes ao certame, nos seguintes termos:

4.2.1 - O representante da empresa licitante deverá comprovar, na Sessão Pública, a existência dos necessários poderes para a formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, através da apresentação de procuração, ou



termo de credenciamento, nos termos do modelo constante do **Anexo “A”**, juntamente com um documento de identificação com foto.

4.2.2 - Nesta fase, observando as disposições do item 6.5, o representante da licitante deverá apresentar, conforme o caso, o documento de constituição da empresa ou outro documento legal que permita analisar a sua condição de proprietário, sócio ou dirigente, bem como para verificar se o credenciante possui os necessários poderes de delegação, cujo documento, após análise pelo pregoeiro, será devolvido ao licitante.

4.3 - A não comprovação de que o interessado ou seu representante possui poderes específicos para atuar no certame, **impedirá a licitante de ofertar lances verbais**, lavrando-se, em ata, o ocorrido.

4.4 - Não será permitida a participação de empresas distintas através de um único representante.

4.5 - No caso da empresa licitante apenas enviar os envelopes de documentação e proposta, a mesma deverá anexar juntamente com a declaração de que cumpre com as exigências do edital, um documento de constituição da empresa ou outro documento que permite analisar a sua condição de proprietário sócio ou dirigente, **sob pena de desqualificação do certame**.

4.6 - A recepção dos envelopes far-se-á de acordo com o estabelecido no item 1.2 deste Edital, sendo aceita a remessa por via postal, com aviso de recebimento, desde que seja efetuada a entrega dos mesmos até o dia e horário indicados para protocolo. A Administração Municipal de Lindóia do Sul e o Pregoeiro não se responsabilizarão, e nenhum efeito produzirá para o licitante, se os envelopes não forem entregues em tempo hábil para protocolização dentro do prazo estabelecido no item 1.2, no Setor de Protocolo Geral desta Prefeitura. Em nenhuma hipótese serão recebidas propostas e/ou documentação fora do prazo estabelecido neste Edital.

4.7 - As proponentes que ofertarem propostas deverão ser Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), para isto deverão apresentar para credenciamento, Certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, de acordo com a Instrução Normativa DRNC nº 103/2007. As sociedades simples, que não registrarem seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar Certidão de Registro Civil de Pessoas



Jurídicas, atestando seu enquadramento nas hipóteses do Art. 3º da Lei Complementar 123/2006.

4.8 - A empresa que não comprovar a condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, com a apresentação de um dos documentos acima descritos, **será automaticamente desclassificada**. Este(s) documento(s) deverá(ão) ser apresentado(s) obrigatoriamente fora do envelope 01 – Proposta de Preços.

5 - DA PROPOSTA COMERCIAL

5.1 - O Envelope nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL, deverá conter a proposta propriamente dita, redigida em português, de forma clara e detalhada, sem emendas ou rasuras, devidamente datada, assinada ao seu final e rubricada nas demais folhas, contendo ainda:

- Razão social, endereço completo, nº do CNPJ/MF e nº da Inscrição Estadual e/ou Municipal da proponente;
- Número deste Pregão;
- identificação do imóvel, e preço ofertado para a remuneração mensal do direito do imóvel, conforme exemplificado abaixo:

<ul style="list-style-type: none">• IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL	<ul style="list-style-type: none">• VALOR DO ALUGUEL MENSAL PROPOSTO
<ul style="list-style-type: none">• Copa e cozinha do Ginásio Municipal, localizado na Rua Tamandaré 98, centro Lindóia do Sul.	<ul style="list-style-type: none">• R\$ ____,00 (_____ reais)

- Local, data, assinatura e identificação do representante legal da licitante.

5.2 - Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional, com duas casas decimais à direita da vírgula, praticados no último dia previsto para a entrega da proposta, sem previsão de encargos financeiros ou expectativa inflacionária.

5.3 - Nos preços finais deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, custos, despesas administrativas e operacionais, fretes, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre o fornecimento dos bens, objeto da presente Licitação.



5.4 - Fica estabelecido em 60 (sessenta) dias o prazo de validade das propostas, o qual será contado a partir da data da sessão de abertura dos envelopes nº 01. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia de vencimento.

6 - DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

6.1 - O Envelope nº 02 - DOCUMENTAÇÃO, deverá conter os seguintes documentos de habilitação:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores, com a comprovação da publicação na imprensa da ata arquivada, bem como das respectivas alterações, caso existam. **(a apresentação deste documento por fora do envelope nº 01 para fins de credenciamento, dispensa a apresentação do mesmo por dentro do envelope nº 02 - documentação).**
- a) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, e de contribuições sociais;
- b) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Estaduais;
- a) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Municipais, relativa ao Município da sede do licitante;
- c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei;
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplentes perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei nº 12.440 de 07 de julho de 2011;
- e) Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida por distribuidor da sede do licitante **(ATENÇÃO: os licitantes sediados no Estado de Santa Catarina, deverão apresentar a certidão emitida através do sistema SAJ5, no endereço <https://esaj.tjsc.br>, juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema eproc, disponível através do endereço <https://certeproc1g.tjsc.jus.br>);**
- f) Relatório de consulta negativa (contendo Razão Social e CNPJ) junto ao Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, através do endereço eletrônico <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>, emitido nos últimos 10 (dez) dias;



- g) Certidões Negativa de Licitante Inidôneos, em nome da empresa licitante (CNPJ) e de todos seu(s) sócio(s) (CPF), emitida através do endereço eletrônico <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:3:101016560152123::NO:3,4,6::>
- h) Declaração de Atendimento à Legislação Trabalhista de Proteção à Criança e ao Adolescente, conforme modelo constante do **Anexo "B"**.
- i) Declaração de idoneidade, conforme modelo constante do **Anexo "F"**.
- j) Declaração de inexistência de vínculo social e funcional. **CONFORME MODELO Anexo "G"**.

6.2. As licitantes poderão substituir os documentos referidos nas alíneas "a" até "g", do item 6.1, pelo Certificado de Registro Cadastral – CRC, expedido pela Comissão de Registro Cadastral de Licitantes do Município de Lindóia do Sul.

6.2.1. A condição de validade do Certificado de Registro Cadastral apresentado pelas licitantes está atrelada à manutenção de sua regularidade junto ao órgão cadastrador. Desta forma, no decurso do julgamento da fase de habilitação, a Comissão Permanente de Licitações averiguará a situação cadastral dos licitantes junto ao Cadastro de Licitantes do Município de Lindóia do Sul, inabilitando aqueles cujo CRC estiver cancelado, suspenso, vencido ou ainda quando a documentação apresentada para o competente cadastramento não estiver em plena vigência.

6.3. Caso a licitante tenha optado por apresentar o Certificado de Registro Cadastral em substituição aos documentos elencados no item 6.1 e, nele constando qualquer certidão com prazo de validade vencido, poderá apresentar tais documentos atualizados e regularizados dentro de seu Envelope nº 02 – DOCUMENTAÇÃO.

6.4. Quando as certidões apresentadas não tiverem prazo de validade estabelecido pelo competente órgão expedidor, será adotada a vigência de 90 (noventa) dias consecutivos, contados a partir da data de sua expedição. Não se enquadram nesse dispositivo os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade.

6.4.1. A data que servirá de referência para verificação da validade dos documentos de habilitação é aquela disposta no item 1.3 deste Edital.

6.5. Os documentos exigidos nesta Licitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial.



6.5.1. As certidões e certificados exigidos como condição de habilitação poderão, também, ser apresentados em documento extraído diretamente da Internet, ficando, nesse caso, a sua aceitação condicionada à verificação da sua veracidade pelo Pregoeiro ou sua Equipe de Apoio, no respectivo *site* do órgão emissor.

6.6. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados, deverão estar em nome da licitante com o respectivo número do CNPJ, nas seguintes condições:

6.6.1. se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

6.6.2. se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.

6.7. Caso a obrigação venha a ser cumprida pela filial e a vencedora seja a matriz, ou vice-versa, deverão ser apresentados, na licitação, os documentos de habilitação de ambas, ressalvados aqueles que, pela própria natureza ou em razão de centralização de recolhimentos, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.8. A empresa poderá apresentar os documentos de comprovação de regularidade fiscal, citados no item 6.1, centralizados junto à matriz desde que apresente documento que comprove o Reconhecimento da Centralização do Recolhimento expedido pelo órgão respectivo, ou que conste na certidão a validade para a matriz e para as filiais.

6.9. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida nas alíneas “b” a “f” do item 6.1, mesmo que esta apresente alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal.

6.9.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.9.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no Item 6.9.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no [art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), sendo facultado à Administração convocar os licitantes



remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

6.10. A não apresentação da documentação de Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Certidões Negativa de Licitante Inidôneos e Inabilitados, não acarretará a inabilitação da proponente, podendo esta ser consultada para fins de habilitação, a qualquer tempo pelo(a) Pregoeiro (a) e/ou requeridas à licitante.

6.11. Caso a empresa enquadre-se em alguma hipótese de inidoneidade e suspensão, será analisado o alcance da mesma, sendo garantido à licitante o os prazos recursais previstos em Lei, em caso de inabilitação.

7. DOS PROCEDIMENTOS DE JULGAMENTO

7.1. Aberta a sessão, os interessados ou seus representantes, apresentarão declaração **verbal ou escrita**, (no caso de não comparecimento, a declaração escrita, conforme modelo constante do **Anexo “C”**, deverá vir **anexada por dentro ou fora do envelope da proposta**, dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (inciso VII do Art. 4º da Lei nº 10.520/2002), sendo consignado em ata.

7.2. Serão abertos primeiramente os envelopes contendo as Propostas Comerciais, que deverão estar em conformidade com as exigências do presente edital, sob pena de desclassificação. Isto posto, serão classificadas, a proposta de menor preço e aquelas que apresentem valores sucessivos e superiores até o limite de 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço.

7.2.1. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de três, oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

7.2.2. Serão passíveis de desclassificação as propostas formais (ou seus itens, de forma individual) que não atenderem os requisitos constantes dos itens 5.1 e 5.2 deste Edital, bem como, quando constatada a oferta de preço manifestamente inexequível.

7.3. No curso da Sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados individualmente a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até a proclamação



do vencedor.

7.3.1. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

7.3.2. A oferta dos lances deverá ser efetuada, no momento em que for conferida a palavra à licitante, na ordem decrescente dos preços do item objeto do certame.

7.3.3. A oferta de lance deverá recair sobre o preço do item objeto desta licitação que tiver sido declarado, pelo Pregoeiro, como alvo de lances naquele momento.

7.3.3.1. Os lances verbais ofertados pelas licitantes também deverão ser registrados e assinados pelos seus representantes legais em formulário próprio que será apresentado às licitantes pelo Pregoeiro, documento esse que constituirá parte integrante da ata circunstanciada lavrada ao final da Sessão Pública do PREGÃO PRESENCIAL.

7.3.3.2. O Pregoeiro alertará e definirá sobre a variação mínima de preço entre os lances verbais ofertados pelas licitantes, podendo, no curso desta fase, deliberar livremente sobre a mesma.

7.3.4. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

7.3.5. Dos lances ofertados não caberá retratação.

7.3.6. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

7.4. Caso os licitantes não apresentem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, podendo, o pregoeiro, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

7.5. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo Pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

7.6. Encerrado os procedimentos acima descritos e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo comparando-o com os valores consignados no respectivo **Orçamento Prévio**,



decidindo, motivadamente, a respeito.

7.7. Sendo considerada aceitável a proposta comercial da licitante que apresentou o menor preço, o Pregoeiro procederá à abertura de seu Envelope nº 02 - DOCUMENTAÇÃO, para verificação do atendimento das condições de habilitação fixadas no item 6 e subitens, deste Edital.

7.8. Constatada a conformidade da documentação com as exigências impostas pelo edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto. Caso contrário, o Pregoeiro inabilitará as licitantes que não atenderem todos os requisitos relativos à habilitação, exigíveis no item 6 e seus subitens, deste Edital.

7.9. Se a proposta ou o lance de menor preço não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

7.9.1. Ocorrendo a situação referida no item 7.9, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.

7.10. Observando-se o disposto no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/93, excepcionalmente, o pregoeiro poderá suspender a Sessão Pública para realizar diligências visando esclarecer dúvidas surgidas acerca da especificação do objeto, ou da documentação apresentada.

7.11. Caso todas as propostas sejam julgadas desclassificadas (antes da fase de lances verbais) ou todas as licitantes sejam inabilitadas, o Pregoeiro poderá fixar aos licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de outras propostas ou de nova documentação, escoimadas das causas que ensejaram a sua desqualificação (art. 48, § 3º, da Lei 8.666/93).

7.12. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro declarará o vencedor, proporcionando, a seguir, a oportunidade às licitantes para que manifestem a intenção de recorrer, registrando na ata da Sessão a síntese de suas razões e a concessão do prazo de 3 (três) dias consecutivos para a apresentação das razões de recurso, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, apresenta-

rem contra-razões do recurso em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

7.13.1. A falta dessa manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte da licitante e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

7.13.2. A ausência do licitante ou sua saída antes do término da Sessão Pública do PREGÃO PRESENCIAL caracterizar-se-á como renúncia ao direito de recorrer.

7.14. Da Sessão Pública do PREGÃO PRESENCIAL será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para a habilitação e dos recursos interpostos, estes, em conformidade com as disposições do item acima.

7.14.1. A Ata Circunstanciada deverá ser assinada pelo Pregoeiro, sua Equipe de Apoio e por todos os licitantes presentes, salvo quando algum representante se ausentar antes do término da Sessão, fato que será devidamente consignado em ata.

7.15. Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

7.16. O Pregoeiro manterá em seu poder os envelopes com a Documentação de Habilitação das licitantes que não restarem vencedoras de qualquer item do objeto desta Licitação, pelo prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do(s) Contrato(s), devendo os seus responsáveis retirá-los em até 05 (cinco) dias após esse período sob pena de inutilização dos mesmos.

8. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

8.1. No julgamento das propostas, será considerado vencedor o licitante que apresentar a **MELHOR OFERTA** constante do objeto da presente licitação, respeitado o valor mínimo estabelecido para a remuneração mensal da Concessão, estabelecido no item 11 deste Edital.



8.2 - Havendo empate entre duas ou mais propostas a classificação se fará por sorteio, em ato público, no ato de abertura dos envelopes 02 - PROPOSTA.

8.3 - Será desclassificada a proposta que:

- cotar valor abaixo do mínimo estabelecido no item 11 deste Edital;
- cotar valor manifestamente inexecutável;
- para sua viabilização, necessite de vantagens ou subsídios que não estejam previamente autorizados em lei e à disposição de todos os concorrentes;
- não atender as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

8.4. No caso de empate entre duas ou mais propostas, e depois de obedecido o disposto no artigo 3º, § 2º, da Lei nº 8.666/93, a classificação será feita, obrigatoriamente, por sorteio, que será realizado na própria Sessão.

8.5. A adjudicação do objeto deste PREGÃO PRESENCIAL será formalizada pelo Pregoeiro, observado a **MELHOR OFERTA**, à(s) licitante(s) cuja(s) proposta(s) seja(m) considerada(s) vencedora(s).

8.6. O resultado da licitação será homologado pela Autoridade Competente.

9. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. A forma de prestação de serviços esta descrita no “item 03” do Termo de Referência anexo.

10. DO PRAZO DA CONCESSÃO

10.1. O prazo da Concessão de uso do imóvel objeto desta licitação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do Termo de concessão de Uso pelas partes interessadas, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos de 12 (doze) meses até o limite de sessenta meses (art. 57, II, da Lei 8.666/93), mediante prévio termo aditivo.

10.2. A prorrogação prevista no subitem 9.1 acima deverá ser requerida pela permissionária antes da data do término da vigência do respectivo Termo de concessão de Uso, devendo o Município de Lindóia do Sul decidir a respeito após o recebimento do respectivo requerimento.



11. DO VALOR MÍNIMO DA REMUNERAÇÃO DA CONCESSÃO

11.1. Fica estabelecido como valor mínimo a ser oferecido pelos proponentes participantes, para a remuneração mensal da concessão de uso do imóvel objeto desta licitação, o valor de **R\$ 350,00** (trezentos e Cinquenta reais) mensais, a partir da assinatura do contrato.

11.2. Considerando o uso esporádico em eventos a serem realizados no ginásio municipal de esportes, neste valor já está incluso uma estimativa de uso para água e luz.

12. DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

12.1 - O valor mensal da remuneração da concessão será reajustado anualmente pelo índice IPCA acumulado.

12.2. O primeiro reajuste ocorrerá 12 (doze) meses após a data de assinatura do Termo de concessão de Uso, sendo essa a data base para os reajustes posteriores.

13. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. A importância proposta pela proponente vencedora do presente PREGÃO PRESENCIAL deverá ser recolhida mensalmente através de boleto bancário, até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao mês em referência para cobrança.

13.2. Se o contrato por algum motivo, tiver início ou término com data que não coincida com o início ou término do mês, o valor do mês em questão será pago de forma proporcional aos dias de locação.

14. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1. Qualquer cidadão poderá impugnar o edital de licitação, devendo protocolar o pedido até cinco dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes. A administração deverá julgar e responder a impugnação em até três dias úteis.

14.2. Até o segundo dia útil que anteceder a data fixada para o recebimento das propostas, qualquer empresa potencialmente interessada em participar da licitação poderá impugnar o ato convocatório do PREGÃO PRESENCIAL.



14.2.1. A impugnação deverá ser protocolada no Município de Lindóia do Sul, sendo que o representante da empresa deverá comprovar a existência dos necessários poderes, através da apresentação de contrato social, em caso de procurador o mesmo deverá apresentar a procuração, juntamente com um documento de identificação e contrato social, demonstrando ter poderes para tal. A impugnação será dirigida ao setor de Licitações de Compras desta Prefeitura, que a encaminhará, devidamente informada, à Autoridade Competente para apreciação e decisão.

14.3. Tendo a licitante manifestado a intenção de recorrer na Sessão do PREGÃO PRESENCIAL, terá ela o prazo de 03 (três) dias consecutivos para apresentação das razões de recurso.

14.4. O recurso deverá ser dirigido ao Pregoeiro que poderá reconsiderar sua decisão, ou, fazê-lo subir, devidamente informado, para apreciação e decisão.

14.5. As demais licitantes, já intimadas na Sessão Pública acima referida, terão o prazo de 03 (três) dias consecutivos para apresentarem as contra-razões, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

14.6. A manifestação na Sessão Pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

14.7. Decididos os recursos, o Pregoeiro fará a adjudicação do objeto do certame à(s) licitante(s) vencedora(s).

14.8. De acordo com o Decreto Municipal, 2.162/2011, o protocolo de toda documentação, incluindo eventuais impugnações e recursos não será admitido por E-mail.

15. DO CONTRATO E RESPECTIVA VIGÊNCIA

15.1. Após a homologação do resultado, será a vencedora notificada e convocada para, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, assinar o pertinente contrato (minuta constante do **Anexo "E"**), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no **item 17**, deste Edital.

15.2. No ato de formalização do contrato, deverá a licitante vencedora indicar pessoa pertencente ao seu quadro funcional, com a qual a Administração poderá obter



informações e/ou esclarecimentos, bem como encaminhar quaisquer outras comunicações.

15.3. O contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do Termo de concessão de Uso pelas partes interessadas, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos de 12 (doze) meses até o limite de sessenta meses (art. 57, II, da Lei 8.666/93), mediante prévio termo aditivo.

15.4. A prorrogação prevista no subitem 15.3. acima deverá ser requerida pela permissionária antes da data do término da vigência do respectivo Termo de concessão de Uso, devendo o Município de Lindóia do Sul decidir a respeito após o recebimento do respectivo requerimento.

15.5. Caso o contrato, por qualquer motivo, não venha a ser assinado, a licitante subsequente, na ordem de classificação, será notificada para nova Sessão Pública, na qual o pregoeiro examinará a sua proposta e qualificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, podendo o pregoeiro negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

15.6. A licitante vencedora quando da assinatura do contrato deverá apresentar o Alvará sanitário bem como os demais alvarás necessários para a execução do objeto constante no item 2.1 deste edital.

15.7. Como requisito para assinatura do Contrato deverá ser apresentado o "ANEXO H" do edital, DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018.

16. DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. A inexecução total ou parcial do Contrato decorrente desta licitação ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as conseqüências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à empresa contratada direito a qualquer indenização.

16.2. A rescisão contratual poderá ser:

16.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;



16.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

17. DAS PENALIDADES

17.1. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, se a licitante, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a ata, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá ficar impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e poderá ser descredenciada do SICAF, ou outros sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

17.2. A recusa imotivada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo assinalado constante no subitem 12.1. deste Edital, *sujeitá-lo-á à multa de 20% (vinte por cento)* sobre o valor total do contrato.

17.3. Pela não apresentação, ou apresentação de documentação falsa exigida para o certame, e ainda em caso de comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sujeita-se a CONTRATADA à *multa de 20% (vinte por cento)* sobre o valor total do contrato.

17.4. Pelo atraso injustificado na entrega do(s) equipamento(s) objeto deste contrato, sujeita-se a CONTRATADA às penalidades abaixo mencionadas:

17.4.1. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

17.5. Rescisão Contratual.

17.5.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do objeto não entregue.

17.5.2. Ressarcimento dos custos despendidos pelo Município correspondente a diferença



de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida, bem como o pagamento de todas as despesas administrativas.

17.6. As multas aqui previstas não terão caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a empresa contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Lindóia do Sul, e ainda, o ressarcimento de valores correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

17.7. As penalidades de multas acima previstas poderão ser descontadas dos pagamentos subsequentes a que a contratada tiver direito, após aplicada a penalidade.

17.8. As penalidades previstas nesta cláusula, poderão ser aplicadas isoladas ou conjuntamente entre as mesmas.

17.9. As notificações, para aplicação de penalidades, poderão ser feitas através de forma eletrônica, valendo-se para tanto do e-mail do preposto indicado na Proposta de Preços.

17.9.1. Nos casos em que a notificação seja encaminhada via e-mail, o prazo para defesa/recurso será contado da data de confirmação de entrega do e-mail.

17.9.2. De acordo com o Decreto Municipal, 2.162/2011, a defesa deverá ser protocolada no setor de protocolo do município de Lindóia do sul.

18. DAS OBRIGAÇÕES

18.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 1 Adquirir e instalar todos os móveis, equipamentos e utensílios necessários ao pleno atendimento ao público.
- 2 Manter o imóvel (copa e cozinha) em perfeita condição de uso, conservação e limpeza.
- 3 Respeitar e observar toda e qualquer legislação referente ao consumo de bebidas alcoólicas, principalmente por menores de idade, devendo colocar anúncios/avisos concernentes as proibições legais, de maneira ampla, clara e objetiva, contemplando vários locais do estabelecimento.
- 4 Respeitar e atender as normas da vigilância sanitária e do corpo de bombeiros.



- 5 Utilizar o imóvel somente para fins de exploração comercial, propostos neste edital.
- 6 Manter o pessoal de serviço trajado adequadamente para o atendimento ao público, de acordo com as exigências da saúde pública.
- 7 Manter os recintos e cercanias perfeitamente limpos e conservados.
- 8 Respeitar e cumprir os horários de atendimento estabelecidos pelo município, mantendo, sem paralisações, os serviços de copa e cozinha durante os campeonatos esportivos promovidos por este, podendo a concessionária, realizar ainda, o atendimento ao público durante o horário de expediente da prefeitura sendo que neste caso, restrito o uso de bebida alcoólica, exceto que seja em casos especiais como em que haver eventos, mas ainda com a devida autorização da autoridade competente da Administração, bem como durante os horários de prática desportiva, liberados a população, de acordo com o cronograma expedido pela DME.
- 9 Nos eventos de maior expressão, deve disponibilizar no mínimo quatro pessoas para o bom atendimento ao público, principalmente nos campeonatos de futsal.
- 10 Não subcontratar, locar, associar, ceder, transferir, fundir, cindir ou incorporar, total ou parcialmente, o objeto da presente licitação, sem prévia e expressa autorização do município.
- 11 No término da vigência do termo de concessão, entregar o imóvel (copa e cozinha) nas mesmas condições em que o recebeu, readequando o ambiente e reformando locais eventualmente danificados.
- 12 Responsabilizar-se por todos os ônus, direitos ou obrigações vinculadas a legislação tributária, trabalhista, previdenciária e securitária.
- 13 Manter em dia as autorizações, alvarás e demais documentos necessários para o funcionamento do empreendimento.
- 14 O poder CONCEDENTE poderá realizar diretamente, bem como ceder, a seu exclusivo critério, todo espaço físico do Ginásio Municipal de Esportes, a entidades, associações, ou outras organizações do município, para realização de eventos ou festividades. Na ocorrência de tal situação, a CONCESSIONÁRIA fica obrigada a ceder para uso, caso necessário, de todo o espaço físico da copa e cozinha, não compreendendo os equipamentos e utensílios de sua propriedade. Nesta hipótese, será exigida da entidade/organização, a devolução do local nas mesmas condições de organização e limpeza em que recebeu.
- 15 Toda vez em que a concessionária for a responsável pela exploração da copa e cozinha, durante a realização de eventos esportivos ou não, a mesma deverá efetuar, no mesmo dia, ou no máximo na manhã seguinte ao evento, o recolhimento de todo o lixo gerado no local, como latas, garrafas, guardanapos, embalagens diversas, restos de



comida, gomas de mascar etc, que por ventura ficarem espalhados no interior e arredores do ginásio municipal de esportes.

16 O Município disponibilizará um servidor para realizar, com exceção do recolhimento do lixo especificado no item acima, a limpeza da quadra de esportes, seus arredores, arquibancadas, vestiários e banheiros, bem como para realizar a abertura e fechamento do ginásio em dias normais, e coordenar a liberação da quadra e bolas para prática esportiva, conforme cronograma de agendamentos feito pela diretoria de Esportes. Se eventualmente o poder CONCEDENTE, por qualquer que seja o motivo, deixar de designar um servidor para os fins dispostos neste item, a CONCESSIONÁRIA fica obrigada a assumir imediatamente as atividades relativas a limpeza, na periodicidade mínima de duas vezes por semana, e as atividades de abertura e fechamento do Ginásio, e liberação da quadra e materiais esportivos, deverá seguir as datas e horários previstos no cronograma da Diretoria de Esportes, sem direito a indenização ou recebimento de qualquer valor, nem abatimentos sobre o aluguel mensal.

17 Ocorrendo o disposto no item anterior durante a época de realização de campeonatos esportivos, a CONCESSIONÁRIA deverá realizar a limpeza da quadra no mesmo dia e sempre antes do início dos jogos. A limpeza dos arredores da quadra, arquibancadas, vestiários e banheiros, inclui a utilização de jato de alta pressão, quando necessário.

18 Os preços a serem praticados pela CONCESSIONÁRIA deverão ser compatíveis com os praticados no mercado na época, tendo como parâmetro, o preço médio praticado no mercado regional, ou mediante aferição do lucro obtido pela venda dos produtos, sendo objeto de fiscalização constante pelo poder CONCEDENTE, que poderá intervir em caso de excessos, sendo motivo para rescisão contratual.

19 Incumbe a CONCESSIONÁRIA, observar a legislação consumerista (Lei 8.078 de 11/09/1990), devendo zelar pelo bom atendimento ao público, bem como informar de maneira clara, objetiva e ostensiva, categoria de produtos ofertados, e os preços a serem praticados, obrigando-se a afixar, inclusive na entrada do ginásio municipal de esportes, tais informações.

20 É vedada a realização de eventos que não tenham nenhum tipo de vínculo com a Prefeitura Municipal de Lindóia do Sul, salvo mediante solicitação por inscrito e aprovado pela CONCEDENTE.

21 Em caso de inadimplência será cobrado juros de 1% ao mês. E em caso de não quitação de valor que esteja pendente, de no máximo 6 meses em atraso das parcelas, será feita rescisão contratual pelo poder CONCEDENTE.

18.2. São obrigações da CONTRATANTE:



22 A limpeza da quadra onde acontecem os jogos, vestiários e banheiros será feita por funcionário do poder CONCEDENTE.

23 O pagamento de luz e água do espaço, é feito pelo poder CONCEDENTE.

24 Em caso de reparos nas instalações, como troca de lâmpadas queimadas, ou algo semelhante, bem como reparos em encanamento de água, ficará sob responsabilidade do poder CONCEDENTE.

25 Fica sob responsabilidade do poder CONCEDENTE, disponibilizar um servidor para efetuar a abertura e fechamento do ginásio em dias de jogos, bem como entregar o material esportivo para a prática esportiva.

26 É vedado ao Licitante Vencedor subcontratar outra Empresa para fornecimento do objeto deste Pregão Presencial.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Esclarecimentos relativos a presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, serão prestados diretamente no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Lindóia do Sul, no endereço citado no preâmbulo deste Edital, ou através do telefone (0**49) 3446-1177, de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:00.

19.2. Para agilização dos trabalhos, não interferindo no julgamento das propostas, as licitantes farão constar em sua documentação endereço eletrônico (e-mail), número de telefone e fax, bem como o nome da pessoa indicada para contatos.

19.3. O Município de Lindóia do Sul reserva-se o direito de filmar e/ou gravar as Sessões Públicas deste PREGÃO PRESENCIAL.

19.4. Informações verbais prestadas por integrantes da Administração Municipal de Lindóia do Sul não serão consideradas como motivos para impugnações

19.5. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos à luz das disposições contidas nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar 123, de 15/12/2006, e, se for o caso, conforme disposições da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), Código Civil e legislações pertinentes à matéria.



19.6. No interesse da Administração, e sem que caiba às participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

- a) adiada a abertura da licitação;
- b) alterados os termos do Edital, obedecendo ao disposto no § 4º do art. 21 da Lei 8.666/93.

19.7. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente licitação é o da Comarca de Ipumirim, SC, excluído qualquer outro.

19.8. A simples participação na presente licitação implica no conhecimento e na aceitação irretratável das normas e condições editalícias.

19.9. Informações verbais prestadas por integrantes da Administração Municipal de Lindóia do Sul não serão consideradas como motivos para impugnações

20. DOS ANEXOS DO EDITAL

21.1. Integram o presente Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

- **Anexo “A”** - MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO;
- **Anexo “B”** - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE;
- **Anexo “C”** - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INC. VII, DO ART. 4º, DA LEI Nº 10.520/2002;
- **Anexo “D”** – TERMO DE REFERENCIA;
- **Anexo “E”** - MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO
- **Anexo “F”** - MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;
- **Anexo “G”**- MODELO DE DECLARAÇÃO DE VINCULO SOCIAL E FUNCIONAL;
- **Anexo “H”**- DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018.

Lindóia do Sul, SC, 11 de agosto de 2023.

Neudi Angelo Bertol - Prefeito Municipal



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 28/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2023

ANEXO "A"

MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Razão Social:

Endereço:

Cidade/Estado:

CNPJ:

Ao Município de Lindóia do Sul, SC

Credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, a participar da licitação instaurada pelo Município de Lindóia do Sul, SC, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº ___/2023 – PMLS**, na qualidade de **REPRESENTANTE LEGAL**, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, **bem como formular propostas verbais, recorrer e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.**

Local, _____ de _____ de 2023.

(nome e assinatura do responsável legal)

(número da carteira de identidade e órgão emissor)



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 28/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2023

ANEXO “B”

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Razão Social:

Endereço:

Cidade/Estado:

CNPJ:

DECLARAÇÃO

Ref.: **PREGÃO PRESENCIAL Nº ___/2023**

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: **em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.**)

Local, _____ de _____ de 2023.

(nome e assinatura do responsável legal)



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 28/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2023

ANEXO “C”

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO VII DO ART. 4º DA LEI Nº 10.520/2002 (*)

(*) Este documento deverá ser preenchido e anexado ao Envelope nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL (pelo lado externo) ou poderá ser substituído por declaração verbal ao Pregoeiro no início da Sessão.

Razão Social:

Endereço:

Cidade/Estado:

CNPJ:

DECLARAÇÃO

Em atendimento ao inciso VII, do artigo 4º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, DECLARA que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no PREGÃO PRESENCIAL Nº __/2023 – PMLS, instaurado pelo Município de Lindóia do Sul, SC.

Local, _____ de _____ de 2023.

(nome e assinatura do responsável legal)

(número da carteira de identidade e órgão emissor)



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 28/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2023

ANEXO “D”

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa com objetivo de concessão administrativa remunerada, pelo uso do espaço público da copa e cozinha do Ginásio Municipal de Esportes, para comercialização de bebidas e gêneros alimentícios. Situado na Rua Tamandaré, nº 98, centro na cidade de Lindóia do Sul.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação faz-se necessário para o serviço de bar/lanchonete, eis que, já existe no espaço a destinação para este tipo de serviço. No ginásio Municipal de Lindóia do Sul, há eventos como campeonatos municipais de futsal, aulas de dança, treinamentos esportivos dentre outras atividades, sendo assim a importância de tal serviço no local.

3. DO PRAZO, LOCAL, DEFINIÇÕES E CONDIÇÃO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. O início das atividades dar-se-á conforme cronograma de eventos da Diretoria Municipal de Esportes;

3.2 LOCAL: Ginásio Municipal de Esportes de Lindóia Do Sul/SC

3.3. O Serviço deverá ser executado conforme o Calendário Esportivo da Diretoria Municipal de Esportes, obedecendo ao início dos eventos desenvolvidos por esta Diretoria durante o decorrer do ano de 2023, e anos subsequentes em caso de prorrogação. As instalações e montagem dos equipamentos que se fizerem necessários ficarão por conta da empresa contratada. O espaço a ser explorado, fica sob inteira responsabilidade da contratada, ficando responsável também pela conservação e gastos da manutenção da estrutura, sem direito de cobrar do contratante as despesas feitas com as manutenções da referida estrutura.

A contratada terá a obrigação de atender as demandas dos visitantes e usuários com o



fornecimento de lanches, água mineral, cervejas em lata e refrigerantes em lata.

3.4 Os utensílios (freezer, geladeira, mesas, fogão), que estão no espaço NÃO farão parte da concessão.

3.5 Poderão ser feitas benfeitorias pela contratada no local da locação.

4. VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1. A vigência do futuro contrato decorrente deste termo de referência, será da data de sua assinatura, e será válido por 12 meses, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos de 12 meses até o limite de sessenta meses (art. 57 , II, da lei 8.666/93), mediante prévio termo aditivo.

5. CONTROLE DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

5.1. A fiscalização da execução dos trabalhos da CONTRATADA será exercida pelo CONTRATANTE, através de agente por ele designado, o qual poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 2 (dois) dias, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

5.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas pelo CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

5.3. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

5.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.5. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das fal-



tas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

5.6. Fica designado como Fiscal do Contrato, o Sr. **Lucas Benelli**, ocupante do cargo de Diretor de Esportes.

6. DEFINIÇÃO DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

6.1. Fica estabelecido como valor mínimo a ser oferecido pelos proponentes participantes, para a remuneração mensal da concessão de uso do imóvel objeto desta licitação, o valor de **R\$ 350,00** (trezentos e Cinquenta reais) mensais, a partir da assinatura do contrato.

6.2. Considerando o uso esporádico em eventos a serem realizados no ginásio municipal de esportes, neste valor já está incluso uma estimativa de uso para água e luz.

6.3. A importância proposta pela proponente vencedora do presente pregão presencial deverá ser recolhida mensalmente através de boleto bancário, até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao mês em referência para cobrança.

6.4 Se o contrato por algum motivo, tiver início ou término com data que não coincida com o início ou término do mês, o valor do mês em questão será pago de forma proporcional aos dias de locação.

7. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E MODALIDADE

7.1. Em conformidade com as disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente a Lei federal 8.666, de 21 de julho de 1993, conforme informações abaixo:

7.2 Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL

Critério de Julgamento: MAIOR OFERTA MENSAL

8. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Infrações e sanções legais usualmente utilizadas.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE



9.1. São obrigações da CONTRATADA:

9.1.1 Adquirir e instalar todos os móveis, equipamentos e utensílios necessários ao pleno atendimento ao público.

9.1.2 Manter o imóvel (copa e cozinha) em perfeita condição de uso, conservação e limpeza.

9.1.3 Respeitar e observar toda e qualquer legislação referente ao consumo de bebidas alcoólicas, principalmente por menores de idade, devendo colocar anúncios/avisos concernentes as proibições legais, de maneira ampla, clara e objetiva, contemplando vários locais do estabelecimento.

9.1.4 Respeitar e atender as normas da vigilância sanitária e do corpo de bombeiros.

9.1.5 Utilizar o imóvel somente para fins de exploração comercial, propostos neste edital.

9.1.6 Manter o pessoal de serviço trajado adequadamente para o atendimento ao público, de acordo com as exigências da saúde pública.

9.1.7 Manter os recintos e cercanias perfeitamente limpos e conservados.

9.1.8 Respeitar e cumprir os horários de atendimento estabelecidos pelo município, mantendo, sem paralisações, os serviços de copa e cozinha durante os campeonatos esportivos promovidos por este, podendo a concessionária, realizar ainda, o atendimento ao público durante o horário de expediente da prefeitura, bem como durante os horários de prática desportiva, liberados a população, de acordo com o cronograma expedido pela DME.

9.1.9 Nos eventos de maior expressão, deve disponibilizar no mínimo quatro pessoas para o bom atendimento ao público, principalmente nos campeonatos de futsal.

9.1.10 Não subcontratar, locar, associar, ceder, transferir, fundir, cindir ou incorporar, total ou parcialmente, o objeto da presente licitação, sem prévia e expressa autorização do município.

9.1.11 No término da vigência do termo de concessão, entregar o imóvel (copa e cozinha) nas mesmas condições em que o recebeu, readequando o ambiente e reformando locais eventualmente danificados.

9.1.12 Responsabilizar-se por todos os ônus, direitos ou obrigações vinculadas a legislação tributária, trabalhista, previdenciária e securitária.

9.1.13 Manter em dia as autorizações, alvarás e demais documentos necessários para o funcionamento do empreendimento.

9.1.14 O poder CONCEDENTE poderá realizar diretamente, bem como ceder, a seu exclusivo critério, todo espaço físico do Ginásio Municipal de Esportes, a entidades, associações, ou outras organizações do município, para realização de eventos ou festividades. Na ocorrência de tal situação, a CONCESSIONÁRIA fica obrigada a ceder



para uso, caso necessário, de todo o espaço físico da copa e cozinha, não compreendendo os equipamentos e utensílios de sua propriedade. Nesta hipótese, será exigida da entidade/organização, a devolução do local nas mesmas condições de organização e limpeza em que recebeu.

9.1.15 Toda vez em que a concessionária for a responsável pela exploração da copa e cozinha, durante a realização de eventos esportivos ou não, a mesma deverá efetuar, no mesmo dia, ou no máximo na manhã seguinte ao evento, o recolhimento de todo o lixo gerado no local, como latas, garrafas, guardanapos, embalagens diversas, restos de comida, gomas de mascar etc, que por ventura ficarem espalhados no interior e arredores do ginásio municipal de esportes.

9.1.16 O Município disponibilizará um servidor para realizar, com exceção do recolhimento do lixo especificado no item acima, a limpeza da quadra de esportes, seus arredores, arquibancadas, vestiários e banheiros, bem como para realizar a abertura e fechamento do ginásio em dias normais, e coordenar a liberação da quadra e bolas para prática esportiva, conforme cronograma de agendamentos feito pela diretoria de Esportes. Se eventualmente o poder CONCEDENTE, por qualquer que seja o motivo, deixar de designar um servidor para os fins dispostos neste item, a CONCESSIONÁRIA fica obrigada a assumir imediatamente as atividades relativas a limpeza, na periodicidade mínima de duas vezes por semana, e as atividades de abertura e fechamento do Ginásio, e liberação da quadra e materiais esportivos, deverá seguir as datas e horários previstos no cronograma da Diretoria de Esportes, sem direito a indenização ou recebimento de qualquer valor, nem abatimentos sobre o aluguel mensal.

9.1.17 Ocorrendo o disposto no item anterior durante a época de realização de campeonatos esportivos, a CONCESSIONÁRIA deverá realizar a limpeza da quadra no mesmo dia e sempre antes do início dos jogos. A limpeza dos arredores da quadra, arquibancadas, vestiários e banheiros, inclui a utilização de jato de alta pressão, quando necessário.

9.1.18 Os preços a serem praticados pela CONCESSIONÁRIA deverão ser compatíveis com os praticados no mercado na época, tendo como parâmetro, o preço médio praticado no mercado regional, ou mediante aferição do lucro obtido pela venda dos produtos, sendo objeto de fiscalização constante pelo poder CONCEDENTE, que poderá intervir em caso de excessos, sendo motivo para rescisão contratual.

9.1.19 Incumbe a CONCESSIONÁRIA, observar a legislação consumerista (Lei 8.078 de 11/09/1990), devendo zelar pelo bom atendimento ao público, bem como informar de maneira clara, objetiva e ostensiva, categoria de produtos ofertados, e os preços a serem praticados, obrigando-se a afixar, inclusive na entrada do ginásio municipal de esportes, tais informações.



9.1.20 É vedada a realização de eventos que não tenham nenhum tipo de vínculo com a Prefeitura Municipal de Lindóia do Sul, salvo mediante solicitação por inscrito e aprovado pela CONCEDENTE.

9.1.21 Em caso de inadimplência será cobrada multa de 2% ao mês até o limite de 10 % e juros de 0,033% ao dia. E em caso de não quitação de valor que esteja pendente, de no máximo 6 meses em atraso das parcelas, será feita rescisão contratual pelo poder CONCEDENTE.

9.2 São obrigações da CONTRATANTE:

9.2.1 A limpeza da quadra onde acontecem os jogos, vestiários e banheiros será feita por funcionário do poder CONCEDENTE.

9.2.2 O pagamento de luz e água do espaço, é feito pelo poder CONCEDENTE.

9.2.3 Em caso de reparos nas instalações, como troca de lâmpadas queimadas, ou algo semelhante, bem como reparos em encanamento de água, ficará sob responsabilidade do poder CONCEDENTE.

9.2.4 Fica sob responsabilidade do poder CONCEDENTE, disponibilizar um servidor para efetuar a abertura e fechamento do ginásio em dias de jogos, bem como entregar o material esportivo para a prática esportiva.

10. DECLARAÇÃO DE EXAME FEITA PELA AUTORIDADE REQUISITANTE

10.1. Declaro, sob minha responsabilidade, bem como o descritivo do objeto e dos itens integrantes da solicitação, constantes deste Termo de Referência, afirmando que os mesmos são condizentes com os preços/valores praticados no mercado.

Lindóia do Sul, 10 de agosto de 2023.

Lucas Ricardo Benelli

Diretor de Esportes



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 28/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2023

ANEXO “E”

CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO Nº ____/2023

TERMO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL E A EMPRESA _____, NA FORMA ABAIXO

O MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 78.510.112/0001-80, com sede na Rua Tamandaré, 98, Centro, Lindóia do Sul, SC, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor Neudi Angelo Bertol, doravante denominada simplesmente **CONCEDENTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ-MF sob o nº _____, com sede na _____, representada neste ato, pelo seu(ua) _____, Senhor(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e inscrito(a) no CPF-MF sob o nº _____, doravante denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, acordam e ajustam firmar o presente instrumento de concessão administrativa de uso, nos termos da Lei nº 8.987/95 de 13 de fevereiro de 1995 e suas posteriores alterações, da Lei Municipal nº 1.242 de 05 de novembro de 2014, e da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislação pertinente, vinculado à proposta apresentada pela **CONCESSIONÁRIA** e às disposições constantes do Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº ____/2023 e seus anexos, bem como às cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a outorga de concessão administrativa remunerada, pelo uso do espaço público da copa e cozinha do Ginásio Municipal de Esportes, para comercialização de bebidas e gêneros alimentícios, sito na Rua Tamandaré, nº 98, Centro, na cidade de Lindóia do Sul, constante do Edital da Licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº ____/2023 que, juntamente com seus anexos e a proposta da concessionária, integram este Termo, independentemente de transcrição, para



todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO

2.1. O início das atividades dar-se-á conforme cronograma de eventos da Diretoria Municipal de Esportes;

2.2 LOCAL: Ginásio Municipal de Esportes de Lindóia Do Sul/SC

2.3. O Serviço deverá ser executado conforme o Calendário Esportivo da Diretoria Municipal de Esportes, obedecendo ao início dos eventos desenvolvidos por esta Diretoria durante o decorrer do ano de 2023, e anos subsequentes em caso de prorrogação. As instalações e montagem dos equipamentos que se fizerem necessários ficarão por conta da empresa contratada. O espaço a ser explorado, fica sob inteira responsabilidade da contratada, ficando responsável também pela conservação e gastos da manutenção da estrutura, sem direito de cobrar do contratante as despesas feitas com as manutenções da referida estrutura.

2.4. A contratada terá a obrigação de atender as demandas dos visitantes e usuários com o fornecimento de lanches, água mineral, cervejas em lata e refrigerantes em lata.

2.5 Os utensílios (freezer, geladeira, mesas, fogão), que estão no espaço NÃO farão parte da concessão.

2.6 Poderão ser feitas benfeitorias pela contratada no local da locação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E REAJUSTES

3.1. A vigência do futuro contrato decorrente deste termo de referência, será da data de sua assinatura, e será válido por 12 meses, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos de 12 meses até o limite de sessenta meses (art. 57 , II, da lei 8.666/93), mediante prévio termo aditivo.

3.2. O valor mensal da remuneração da concessão será reajustado anualmente pelo índice IPCA acumulado.



3.3. O primeiro reajuste ocorrerá 12 (doze) meses após a data de assinatura do Termo de concessão de Uso, sendo essa a data base para os reajustes posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO DA CONCESSÃO

A CONCESSIONARIA deverá recolher mensalmente, via boleto bancário emitido pela CONCEDENTE, até o décimo dia útil do mês seguinte ao mês em referência para a cobrança, a importância total de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da CONTRATADA:

5.1.1 Adquirir e instalar todos os móveis, equipamentos e utensílios necessários ao pleno atendimento ao público.

5.1.2 Manter o imóvel (copa e cozinha) em perfeita condição de uso, conservação e limpeza.

5.1.3 Respeitar e observar toda e qualquer legislação referente ao consumo de bebidas alcoólicas, principalmente por menores de idade, devendo colocar anúncios/avisos concernentes as proibições legais, de maneira ampla, clara e objetiva, contemplando vários locais do estabelecimento.

5.1.4 Respeitar e atender as normas da vigilância sanitária e do corpo de bombeiros.

5.1.5 Utilizar o imóvel somente para fins de exploração comercial, propostos neste edital.

5.1.6 Manter o pessoal de serviço trajado adequadamente para o atendimento ao público, de acordo com as exigências da saúde pública.

5.1.7 Manter os recintos e cercanias perfeitamente limpos e conservados.

5.1.8 Respeitar e cumprir os horários de atendimento estabelecidos pelo município, mantendo, sem paralisações, os serviços de copa e cozinha durante os campeonatos esportivos promovidos por este, podendo a concessionária, realizar ainda, o atendimento ao público durante o horário de expediente da prefeitura sendo que neste caso, restrito o uso de bebida alcoólica, exceto que seja em casos especiais como em que haver eventos, mas ainda com a devida autorização da autoridade competente da Administração, bem como durante os horários de prática desportiva, liberados a população, de acordo com o cronograma expedido pela DME.

5.1.9 Nos eventos de maior expressão, deve disponibilizar no mínimo quatro pessoas para o bom atendimento ao público, principalmente nos campeonatos de futsal.



5.1.10 Não subcontratar, locar, associar, ceder, transferir, fundir, cindir ou incorporar, total ou parcialmente, o objeto da presente licitação, sem prévia e expressa autorização do município.

5.1.11 No término da vigência do termo de concessão, entregar o imóvel (copa e cozinha) nas mesmas condições em que o recebeu, readequando o ambiente e reformando locais eventualmente danificados.

5.1.12 Responsabilizar-se por todos os ônus, direitos ou obrigações vinculadas a legislação tributária, trabalhista, previdenciária e securitária.

5.1.13 Manter em dia as autorizações, alvarás e demais documentos necessários para o funcionamento do empreendimento.

5.1.14 O poder CONCEDENTE poderá realizar diretamente, bem como ceder, a seu exclusivo critério, todo espaço físico do Ginásio Municipal de Esportes, a entidades, associações, ou outras organizações do município, para realização de eventos ou festividades. Na ocorrência de tal situação, a CONCESSIONÁRIA fica obrigada a ceder para uso, caso necessário, de todo o espaço físico da copa e cozinha, não compreendendo os equipamentos e utensílios de sua propriedade. Nesta hipótese, será exigida da entidade/organização, a devolução do local nas mesmas condições de organização e limpeza em que recebeu.

5.1.15 Toda vez em que a concessionária for a responsável pela exploração da copa e cozinha, durante a realização de eventos esportivos ou não, a mesma deverá efetuar, no mesmo dia, ou no máximo na manhã seguinte ao evento, o recolhimento de todo o lixo gerado no local, como latas, garrafas, guardanapos, embalagens diversas, restos de comida, gomas de mascar etc, que por ventura ficarem espalhados no interior e arredores do ginásio municipal de esportes.

5.1.16 O Município disponibilizará um servidor para realizar, com exceção do recolhimento do lixo especificado no item acima, a limpeza da quadra de esportes, seus arredores, arquibancadas, vestiários e banheiros, bem como para realizar a abertura e fechamento do ginásio em dias normais, e coordenar a liberação da quadra e bolas para prática esportiva, conforme cronograma de agendamentos feito pela diretoria de Esportes. Se eventualmente o poder CONCEDENTE, por qualquer que seja o motivo, deixar de designar um servidor para os fins dispostos neste item, a CONCESSIONÁRIA fica obrigada a assumir imediatamente as atividades relativas a limpeza, na periodicidade mínima de duas vezes por semana, e as atividades de abertura e fechamento do Ginásio, e liberação da quadra e materiais esportivos, deverá seguir as datas e horários previstos no cronograma da Diretoria de Esportes, sem direito a indenização ou recebimento de qualquer valor, nem abatimentos sobre o aluguel mensal.



5.1.17 Ocorrendo o disposto no item anterior durante a época de realização de campeonatos esportivos, a CONCESSIONÁRIA deverá realizar a limpeza da quadra no mesmo dia e sempre antes do início dos jogos. A limpeza dos arredores da quadra, arquibancadas, vestiários e banheiros, inclui a utilização de jato de alta pressão, quando necessário.

5.1.18 Os preços a serem praticados pela CONCESSIONÁRIA deverão ser compatíveis com os praticados no mercado na época, tendo como parâmetro, o preço médio praticado no mercado regional, ou mediante aferição do lucro obtido pela venda dos produtos, sendo objeto de fiscalização constante pelo poder CONCEDENTE, que poderá intervir em caso de excessos, sendo motivo para rescisão contratual.

5.1.19 Incumbe a CONCESSIONÁRIA, observar a legislação consumerista (Lei 8.078 de 11/09/1990), devendo zelar pelo bom atendimento ao público, bem como informar de maneira clara, objetiva e ostensiva, categoria de produtos ofertados, e os preços a serem praticados, obrigando-se a afixar, inclusive na entrada do ginásio municipal de esportes, tais informações.

5.1.20 É vedada a realização de eventos que não tenham nenhum tipo de vínculo com a Prefeitura Municipal de Lindóia do Sul, salvo mediante solicitação por inscrito e aprovado pela CONCEDENTE.

5.1.21 Em caso de inadimplência será cobrada multa de 2% ao mês até o limite de 10 % e juros de 0,033% ao dia. E em caso de não quitação de valor que esteja pendente, de no máximo 6 meses em atraso das parcelas, será feita rescisão contratual pelo poder CONCEDENTE.

5.2 São obrigações da CONTRATANTE:

5.2.1 A limpeza da quadra onde acontecem os jogos, vestiários e banheiros será feita por funcionário do poder CONCEDENTE.

5.2.2 O pagamento de luz e água do espaço, é feito pelo poder CONCEDENTE.

5.2.3 Em caso de reparos nas instalações, como troca de lâmpadas queimadas, ou algo semelhante, bem como reparos em encanamento de água, ficará sob responsabilidade do poder CONCEDENTE.

5.2.4 Fica sob responsabilidade do poder CONCEDENTE, disponibilizar um servidor para efetuar a abertura e fechamento do ginásio em dias de jogos, bem como entregar o material esportivo para a prática esportiva.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL



6.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as conseqüências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

6.2. A rescisão contratual poderá ser:

6.2.1. determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

6.2.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, se a licitante, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a ata, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá ficar impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e poderá ser descredenciada do SICAF, ou outros sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

7.2. A recusa imotivada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo assinalado constante no subitem 12.1. deste Edital, sujeitá-lo-á à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

7.3. Pela não apresentação, ou apresentação de documentação falsa exigida para o certame, e ainda em caso de comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sujeita-se a CONTRATADA à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

7.4. Pelo atraso injustificado na entrega do(s) equipamento(s) objeto deste contrato, sujeita-se a CONTRATADA às penalidades abaixo mencionadas:

7.4.1. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação



não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

7.5. Rescisão Contratual.

7.5.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do objeto não entregue.

7.5.2. Ressarcimento dos custos despendidos pelo Município correspondente a diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida, bem como o pagamento de todas as despesas administrativas.

7.6. As multas aqui previstas não terão caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a empresa contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Lindóia do Sul, e ainda, o ressarcimento de valores correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

7.7. As penalidades de multas acima previstas poderão ser descontadas dos pagamentos subsequentes a que a contratada tiver direito, após aplicada a penalidade.

7.8. As penalidades previstas nesta cláusula, poderão ser aplicadas isoladas ou conjuntamente entre as mesmas.

7.9. As notificações, para aplicação de penalidades, poderão ser feitas através de forma eletrônica, valendo-se para tanto do e-mail do preposto indicado na Proposta de Preços.

7.9.1. Nos casos em que a notificação seja encaminhada via e-mail, o prazo para defesa/recurso será contado da data de confirmação de entrega do e-mail.

7.9.2. De acordo com o Decreto Municipal, 2.162/2011, a defesa deverá ser protocolada no setor de protocolo do município de Lindóia do sul.

CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

8.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em



parte.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.4. Fica designado como Fiscal do Contrato, o Sr. **Lucas Benelli**, ocupante do cargo de Diretor de Esportes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

11.1. Os casos omissos ao presente termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ipumirim, SC, para qualquer procedimento



relacionado com o cumprimento do presente Contrato. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Lindóia do Sul, SC, _____ de _____ de 2023

Neudi Angelo Bertol
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

01. _____

Nome:

CPF:

02. _____

Nome:

CPF:

Fiscal do Contrato



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 28/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2023

ANEXO "F"

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Razão Social:

Endereço:

Cidade/Estado:

CNPJ:

DECLARAÇÃO

Ref.: **PREGÃO PRESENCIAL Nº ___/2023 – PMLS**

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, que não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei Federal no 8.666/93 e alterações posteriores, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

Local, _____ de _____ de 2023.

(nome e assinatura do responsável legal)

(número da carteira de identidade e órgão emissor)



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 28/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2023

ANEXO “G”

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE VINCULO SOCIAL E FUNCIONAL

Razão Social:

Endereço:

Cidade/Estado:

CNPJ:

Ref.: **PREGÃO PRESENCIAL Nº ___/2023 – PMLS**

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para os devidos fins de direito, sob as penas da lei que não integra em seus quadros social e funcional, servidor público da administração direta ou indireta do Município de Lindóia do Sul, e agente político da esfera municipal de Lindóia do Sul, do Estado de Santa Catarina, e da União.

Portanto, inclusive, a empresa declara que também esta em conformidade com o que prevê o art. 54 I “a” da Constituição Federal e art. 43 I “a” e II “a” da Constituição do Estado de Santa Catarina.

Local, _____ de _____ de 2023.

(nome e assinatura do responsável legal)

(número da carteira de identidade e órgão emissor)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 28/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2023

ANEXO “H”

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI
N. 13.709/2018

1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.
3. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.
4. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o Município de Lindóia do Sul/SC, para a execução do serviço objeto deste edital, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE/CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, cópia do documento de identificação, entre outros que possam ser exigidos para a execução contratual.
5. A LICITANTE/CONTRATADA, declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo Município de Lindóia do Sul/SC.



6. A LICITANTE/CONTRATADA, fica obrigada a comunicar o Município de Lindóia do Sul/SC, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

Lindóia do Sul/SC, ____ de _____ 2023.

CONTRATADA

CONTRATANTE